



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### **DECRETO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Altera a composição do Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

#### **DECRETA**

Art. 1º. O Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, instituído pelo Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, será composto pelas seguintes autoridades:

- I – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Secretária Municipal de Administração;
- III – Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretária Municipal de Educação;
- V – Representante do Poder Legislativo;
- VI – Coordenador(a) Municipal de Epidemiologia;
- VII – Coordenador(a) Municipal de Atenção Primária à Saúde;
- VIII – Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- IX- Representante da Advocacia Geral do Município
- X – Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, destacamento de Mirai/MG;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

XI – Representante da Casa de Caridade São Vicente de Paulo (Hospital de Mirai).

XII – Representante da Associação Comercial e Industrial de Mirai;

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio da Gerência Regional de Saúde de Ubá e do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros presentes às reuniões, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mirai, 18 de janeiro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**